



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 04/85

OBRA: Construção do ANEXO ao Bloco do G.P.C., localizado no C.P.A., em Cuiabá-Mt.

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO (Solicitado através do Processo nº 3.134/85, protocolado sob o nº 3.376/85, de 11/06/85).

CONTRATADA: HEXA - Construções e Comércio Ltda.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

a) - Para o presente Contrato, o Reajustamento dos preços propostos são concedidos conforme dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto-Lei nº 2037, de 28/01/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/86 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76 (Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro).

b) - De acordo com a Cláusula supra, tem-se:

$$R = 0,95 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V, \text{ sendo:}$$

$$V = \text{R\$ } 525.486.664 \text{ (1ª Medição)}$$

$$I_0 = 21.457,6 \text{ (Janeiro/85 - Proposta)}$$

Período de Revisão: 26/03/85 a 31/05/85

$$I_1 = (29.449,7 + 36.015,2)/2$$

$$I_1 = 32.732,4 \text{ (Índice Médio Aritmético).}$$

Os índices acima são calculados e divulgados (mensalmente) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e extraído de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - EDIFICAÇÕES (Coluna 35), referência 1977 = 100.

R = Reajustamento procurado

$$R = 0,95 \times \frac{32.732,4 - 21.457,6}{21.457,6} \times 525.486.664$$

$$R = 0,4991 \times 525.486.664$$

$$R = \text{R\$ } 262.270.394.$$

Importa o presente Reajustamento da 1ª Medição

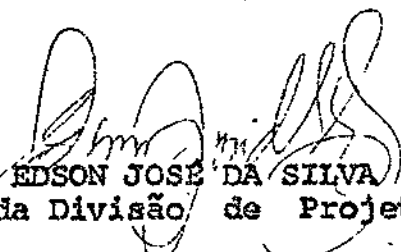


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

do Contrato nº 004/85, em G\$ 262.270.394 (Duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Cuiabá, 26 de junho de 1985.


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Visto:


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente

CONTRATO DE PRECATORIO DE
 PS. N.º 1.234.567
 DE 19/12/85

ma ora CONTRATADA, conforme proposta e licitação publicado no Diário Oficial de 19/12/85, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras em 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço, não podendo retirá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- 04 (quatro) trator sobre esteira com potência mínima de 140 HP;
- 01 (um) trator sobre esteira com potência mínima de 247 HP;
- 02 (duas) motoniveladoras com potência mínima de 110 HP;
- 02 (duas) pá carregadeira;
- 06 (seis) caminhão basculantes;
- 02 (dois) rolo compactador pó de carneiro vibratório;
- 02 (dois) rolo compactador liso vibratório;
- 02 (dois) comboio lubrificantes;
- 02 (dois) veículo de apoio à fiscalização;
- 02 (dois) caminhão pipa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convenienciados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de R\$ 5.891.215.757 (Cinco Bilhões, noventa e um milhões, duzentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e sete e uzeiros), sendo 5% no ato da assinatura do Contrato e restante de acordo com as medições mensais, em consonância com o cronograma Físico Financeiro apresentado.

✓

✓

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajusto

Os preços propostos serão reajustados confo mo dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 28.06.63 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Portaria Ministerial nº 690 de 22.07.76 e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,95 \frac{(II - I_0)}{I_0} \cdot V, \text{ Onde:}$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

I₀ - é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V - é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

* PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tendo em vista que os quantitativos constantes do quadro de quantidades e preços foram anunciados exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, podendo ocorrer variações para mais ou menos, no decorrer da execução das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra Contratuais

Os serviços extra contratuais porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,

CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações

As modificações, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, a modificação fi

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

nal será procedida no dia do recebimento Provisório das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em hipótese alguma a fiscalização poderá fazer medições a não ser de comum acordo com a CONTRATANTE ou autorizar avanço da execução física dos serviços intercalados, ressalvando que só será permitido os avanços dos serviços de desmatamento até o limite de 05 (cinco) km em relação aos serviços de terra - plenagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar a ausência de máquinas e equipamentos, bem como o seu perfeito estado de uso no local dos serviços, os pagamentos serão suspensos automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos provenientes do Programa POLONOROESTE PDRI-MT.

CLÁUSULA OITAVA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

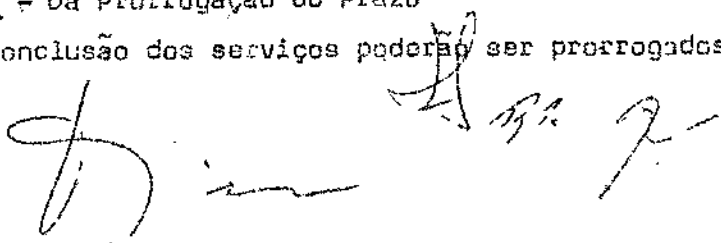
Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se referem o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será 210 (duzentos e dez) dias úteis contados 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para a conclusão dos serviços poderão ser prorrogados



por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a. - Ato da CONTRATANTE
- b. - Caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA - De Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objetos deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA a pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então será rescindido independentemente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Cauções

A CONTRATADA depositará na tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 89.520.000 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá/MT, Carta de Fiança Bancária ou Garantia Fidejussória que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços no valor de R\$ 235.000.000 (duzentos e trinta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento

CODEMAT

COMANDO DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXERCÍCIO DE MATOZINHO

no Decreto nº 1.721/82 e sendo a culpa imputável a CONTRATADA, não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver ressalvado à CONTRATANTE, indenização por perdas e danos no montante apurado.

. . . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a, Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b. Se a CONTRATADA:
 - 1. Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2. Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3. Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4. Deixar de cumprir qualquer das Cláusulas deste instrumento;
 - 5. Subempreitar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Desempimento das Obrigações

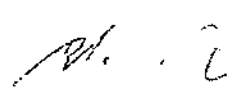
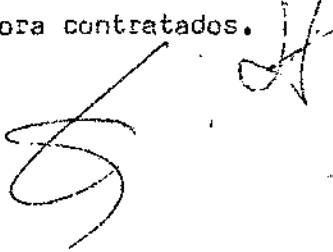
As partes se obrigam no cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá a CONTRATADA o valor dos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correção por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Realização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vigência e Registro do Contrato

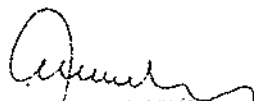
Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR. As despesas do registro deste Contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

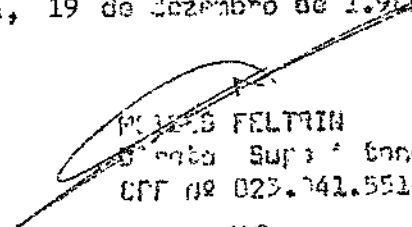
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por não ter privilégio que outro tenha.

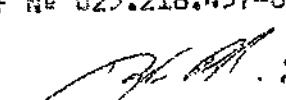
Fica assim ratado em justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, as que dão por bom, firme e válido.

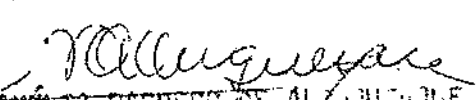
Curitiba, 19 de Dezembro de 1988.


GUSTAVO ATRUDA
Diretor Presidente
CPF Nº 023.216.457-69

CONTRATANTE

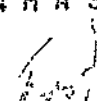

PAULO FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF Nº 023.741.551-20

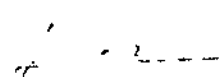

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALMEIDA
Diretora Administrativa
CPF Nº 011.726.341-72


CONTRATADA
BLOCOBAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Total geral — 500.000

Resumo

- 1) - Total desta Médica (1ª Acumulada) — ~~500.000~~ 500.000
 - 2) A Deduzir : ~~300.000~~
(50% Adiant. conf. Processo ou
Cláusula 9. — 300.000
 - 3) Saldo líquido a receber — 200.000
- 2ª

Total geral — 1.200.000

Resumo

- 1) Total desta Médica (2ª Acumulada) — 1.200.000
 - 2) A deduzir : a) 50% — 300.000
b) 1ª Médica Acumulada — 500.000
- 400.000

CONTRATO: 92/85.

FAVORECIDO: TERLONI - TERRA PLENAGEMA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR INICIAL - (1.308.343.933.

PREVISÃO ADITIVO - 327.085.983. ou 262.500.000 (20%)

PREVISÃO REAJUSTAMENTO - 362.155.615 + 177.625.347,00

VALOR PAGO		915.721.966.
ADIANTEMENTO	_____	659.171.966.
1ª AVALIAÇÃO	_____	261.550.000.

SALDO DO CONTRATO _____ 392.621.967 /

SALDO ADITIVO _____ 327.085.983 /

SALDO DO REAJUSTAMENTO _____ 362.155.615 /

SALDO TOTAL (PREVISTO) _____ 1.081.863.565.

25/11/12 (12/01/02)

TOTAL - 3.671.290.532.

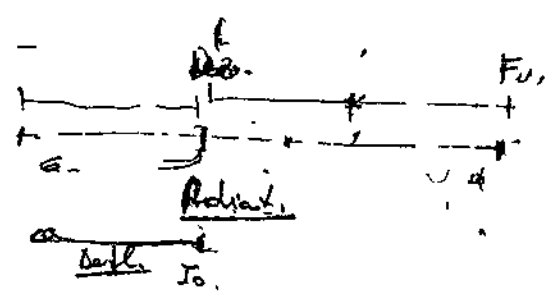
TOTAL - 12.010.507.137 - 128.385.966,17

PERÍODO DE 25.11.85 A 28.02.86 (262,33 - FGV)

$$R = 0,95 \left(\frac{I_m - I_0}{I_0} \right) \cdot 915.840.752 = 0,95 \left(\frac{182,8 + 204,0 + 224,7}{128,1} - 128,1 \right) \cdot 915.840.752$$

$$R = 0,56 \times 915.840.752 \therefore \boxed{\text{Valor Reaj = 512.870.827}}$$

VALOR CANTO + ADITIVO



$$R = 1.308.000 \times 1,566 = 2.042.572,8$$

Adiant. Proporc.

	725.940,8
	1316.532,8
	261.
	1056.

Liquid.

$$K = 0,95 \left(\frac{203,83 - 182,8}{182,8} \right) =$$

CONTRATO : 91185

FAVORECIDO : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

VALOR INICIAL : 1.939.656.915

PREVISÃO ADETIVO: 484.914.228 + *

PREVISÃO REAJUSTAMENTO: 713.732.739.4 * 368.685.671.

TOTAL PREVISTO — 3.138.303.882.

VALOR PAGO.

1ª MEDIÇÃO

2ª MEDIÇÃO

1456.870.571.

969.840.988

487.029.613

SALDO DO CONTRATO

SALDO DO ADETIVO

SALDO DO REAJUSTAMENTO

SALDO TOTAL (PREVISTO)

482.786.324.1

484.914.228.1

713.732.739.1

1.681.433.291.

CONTRATO 104/85-

FAVORECIDO: BLOCPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

VALOR INICIAL: 5.091.215,757

PREVISÃO ADJETIVO: 1.018.243,151 (20%)

PREVISÃO REAJUSTAMENTO: 765.158,816 (22147)

TOTAL CONTRATO (PREVISÃO) — 6.874.617,724

VALOR PAGO — 2.545.607,878

ADIANTAMENTO

VALOR A SER PAGO (PREVISÃO)

SALDO DO CONTRATO — 2.545.607,879

SALDO ADJETIVO (PREVISÃO) — 1.018.243,151

SALDO REAJUSTE (PREVISÃO) — 765.158,816

TOTAL (PREVISÃO) — 4.329.009,846

VALOR INICIAL: 5.091.215,757

ADIANTAMENTO: 2.545.607,878

SALDO: 2.545.607,879

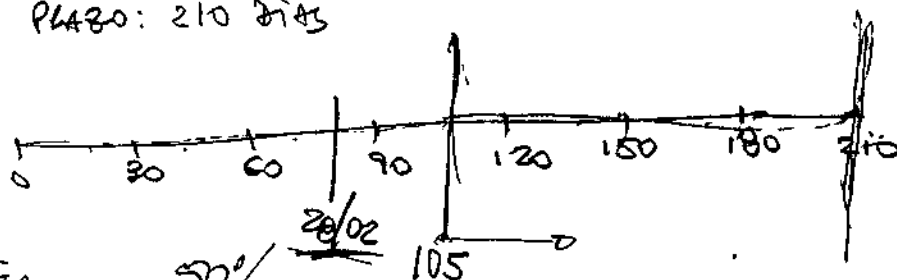
DATA ASSINATURA: 19/12/85

REAJUSTE DA DATA ASSINATURA ATÉ 28/02/86

$$R = \frac{0,95 (I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

$$I_i = \frac{I_{\text{an}} + I_{\text{rev}}}{2} =$$

PLAZO: 210 dias



01. SERVIÇOS RODOVIARIOS LOCALIZADOS EM TANHAÇA DA SERRA
CONTRATO Nº: 06185

FAVORECIDO: BLOCOPCAN.

VALOR: 271.688.339

PREVISÃO DE REAJUSTE: 22.230.898,90

PREVISÃO DE ADITIVO: 67.922.085

VALOR PAGO: 135.844.169

VALOR A SER PAGO: 225.997.153

REAJUSTE	22.230.898
MEDICAS	135.844.170
ADITIVO	67.922.085

$K = 0,95 \frac{233,7 - 202,6}{202,6}$

202,6

$K = 0,1091$

2700 000
1350 000

02. SERVIÇOS RODOVIARIOS LOCALIZADOS EM BARRA DO BUGRES

CONTRATO: 06186

FAVORECIDO: BLOCOPCAN.

VALOR INICIAL: 271.593.000

VALOR ADITIVO (PREV): 67.898.250

VALOR REAJUSTE (PREV): 22.223.097

TOTAL (PREVISTO): 361.714.347

VALOR PAGO: 135.796.500

VALOR A SER PAGO: 225.917.847

CONTRATO INICIAL	271.593.000
REAJUSTE (PREVISTO)	22.223.097
ADITIVO (PREVISTO)	67.898.250

$K = 0,1091$

03. SERVIÇOS RODOVIARIOS LOCALIZADOS EM SALTO DO CÉU

CONTRATO: 07/86

FAVORECIDO: BLOCOPCAN.

VALOR INICIAL: 233.394.100

VALOR ADITIVO (PREVISTO): 58.348.525

VALOR REAJUSTE (PREVISTO): 19.097.472

TOTAL (PREVISTO): 310.840.097

VALOR PAGO: 116.697.050

VALOR A SER PAGO: 194.143.047

CONTRATO INICIAL	116.697.050
ADITIVO	58.348.525
REAJUSTE	19.097.472

$K = 0,1091$

1ª MEDICAÇÃO

TOTAL GERAL
PERÍODO: 20.11.85 A 20.01.86

969.840.988

$$R = \frac{0,95 (I_i - I_0) \cdot V}{I_0}$$

- R = ?

- $I_i = \frac{164,84182,8 + 204}{3} = 183,866$

- $I_0 = 128,1$

- $V = 969.840.988$

$$R = 0,95 \frac{(183,866 - 128,1)}{128,1}$$

12.531

~~969.840.988~~

~~R\$ 401.091.000~~
(5,182)

TOTAL 1ª MEDICAÇÃO: 969.840.988

Δ REDUZIR DO ADIANTO/ 50% : 969.828.457

SALDO LÍQ.

CP# 12,531

2ª MEDICAÇÃO : CP# 487.029.603

PERÍODO : 31.01.86 A 28.02.86

$$R = \frac{0,95 (224,7 - 128,1)}{128,1} \times 487.029.603$$

1939.
1380
440
359

R = 348.908.007,60

$$1939 - 969 - 487 = 480$$

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPara a Medição Final

$$R_n = \left(\frac{V_1 C_1 + V_2 C_2 + \dots + V_{n-1} C_{n-1}}{V_1 + V_2 + \dots + V_{n-1}} \right) \times V_n$$

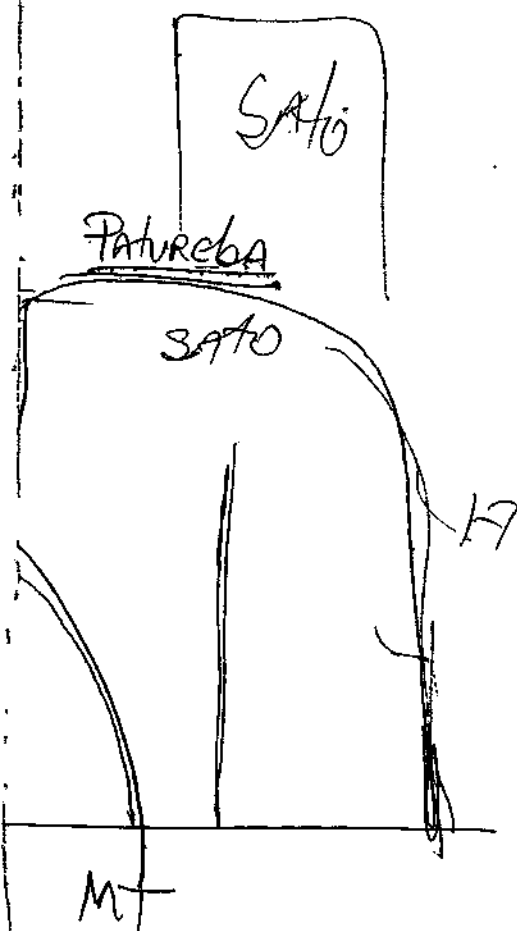
 $V_1 = \dots$ (Medição)

Definição para

controle de m:

5-86 - 8-1-86 ✓
6-86 - 9-1-86
7-86 - 3-2-86
8-86 - 4-2-86
9-86 - 9-1-86
10-86 - 10-1-86
11-86 - 8-1-86
12-86 - 10-1-86
13-86 - 3-2-86
14-86 - 5-2-86
15-86 - 6-2-86

91- > 20-9-85
92- > 20-9-85
104 - 17-12-85



$$R = 0,90 \times \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

$$R = V_h (K - 1)$$

$$K = (I_0 + 9I_i) / 10I_0$$

$$K = \left(\frac{I_0 + 9I_i}{10I_0} \right) = \frac{I_0}{10I_0} + \left(\frac{9I_i}{10I_0} \right) = \frac{1}{10} + 0,9 \frac{I_i}{I_0}$$

$$R = V_h \left(0,1 + 0,9 \frac{I_i}{I_0} - 1 \right) = V_h \left(\frac{0,1I_0}{I_0} + \frac{0,9I_i}{I_0} - \frac{I_0}{I_0} \right)$$

$$R = V_h \left(\frac{0,1I_0 + 0,9I_i - I_0}{I_0} \right) = V_h \left(\frac{0,9I_i - 0,9I_0}{I_0} \right) = 0,9 \left(\frac{I_i - I_0}{I_0} \right)$$

39. 133.346

Trunks Agnes Clara sets

2.718 =

29.769 918
29.769.818

2A-

10.951.

ENCAMINHADO EM 22/04/83

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 40/82 - CL

OBRA : Abertura de Estradas e Caminhos Vicinais no Projeto Juina, atualmente, Município de Juina/MT, numa extensão aproximada de 126,00 km - FRENTE 01.
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DEFINITIVO DA 3ª MEDIÇÃO/FINAL - (Solicitado através do Processo nº 1.630/83, protocolado sob o nº 1.669/83 de 15/04/83).
FIRMA : ENCO - Engenharia e Comércio Ltda.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) - Para o presente Contrato, o Reajustamento dos preços propostos são concedidos, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 185 de 23/02/67, regulamentados pelo Decreto nº 74.220 de 25/06/74, e Portaria Ministerial nº 698 de 22/07/76 (Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, alíneas a, b, c, e d).

b) - Por se tratar de Medição Final, o Decreto-Lei nº 185, em seu Artigo 6º, Parágrafo 8º, assim se expressa: "AS MEDIDAS (MEDIÇÕES) FINAIS DE OBRAS OU SERVIÇOS NÃO SOFRERÃO REAJUSTAMENTOS, NELAS DEVENDO FIGURAR, COMO PREÇOS UNITÁRIOS OU PARCIAIS, AS MÉDIAS PONDERADAS VERIFICADAS NAS MEDIÇÕES PERIÓDICAS OU PARCIAIS".

c) - O cálculo do Reajustamento é feito mediante a aplicação indistinta das seguintes fórmulas:

$$c.1) - R = 0,90 \cdot P_1 (I_1 - I_0)/I_0$$

$$c.2) - R = V_r (K - 1), \text{ sendo } K > 1 \text{ e calculado pela expressão:}$$

$$K = (I_0 + 9I_1)/10 I_0$$

$$c.3) - \text{Para a Medição Final, a revisão se obtém através da:}$$

$$R = V_r (K_n - 1), \text{ onde } K_n \text{ é o Fator de Revisão Médio Ponderado obtido pela expressão:}$$

$$K_n = \frac{\sum_{i=1}^{n-1} Q_i \cdot K_i \cdot P_0}{\sum_{i=1}^{n-1} Q_i \cdot P_0}, \text{ onde:}$$

K_n = Fator de revisão aplicável aos custos unitários (preços) da medição final ou à parcela final de pagamento procedida no serviço ou obra contratado;

Q_i = Quantidade de serviço ou obra que se admite realizada no período $(i, i - 1)$;

48 - (600)

Q1.Po = Valor, a preços iniciais, do saldo da medição provisória ou parcial (ou da parcela do pagamento previamente estabelecida);

K1 = Fator de Revisão Médio Aritmético.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO (REVISÃO)

a) - Parâmetros de Referência

1) - 1ª MEDIÇÃO

Valor Revisível: $V_1 = \text{R\$ } 91.302.296,80$

Fator de Revisão = Fator de Preços Verificados

$$K_1 = 1,1763$$

Referência: Planilha de Cálculo do Reajustamento da 1ª Medição (anexo ao processo nº 8055/82, protocolado sob o 8231/82 de 21/12/82).

2) - 2ª MEDIÇÃO

Valor Revisível: $V_2 = \text{R\$ } 23.194.748,70$

Fator de Revisão: $K_2 = 1,6632$

Referência: Planilha de Cálculo do Reajustamento definitivo da 2ª Medição (anexo ao Processo nº 1629/83, protocolado sob o nº 1668/83 de 15/04/83).

3) - 3ª MEDIÇÃO/FINAL

Valor Revisível: $V_3 = \text{R\$ } 399.549,91$

Fator de Revisão: $K_3 = \text{A calcular (MÉDIA PONDERADA)}.$

b) - Cálculo de K_3

$$K_3 = (1,1763 \times 91.302.296,80 + 1,6632 \times 23.194.748,70) / (91.302.296,80 + 23.194.748,70).$$

$$K_3 = 1,2749$$

c) - Cálculo do R

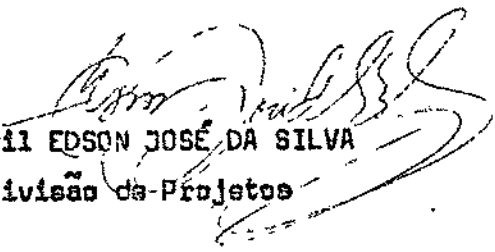
$$R = 399.549,91 (1,2749 - 1,0000)$$

$$R = \text{R\$ } 109.836,27$$

Ass

Importa o presente Reajustamento definitivo (Revisão) da 3ª Edição (Final) do Contrato nº 40/82-GL, em R\$ 109.836,27 (Cento e nove mil, oitocentos trinta e seis cruzeiros e vinte sete centavos).

Cuiabá, 20 de Abril de 1983.


Engº Civil EDSON JOSÉ DA SILVA
p/ Divisão de Projetos

104/85
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 104/85, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
BLOCPAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

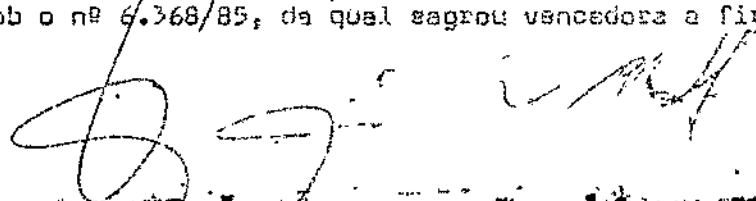
Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de hum mil nove -
centos e oitenta e cinco (1.985) a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Políti-
co Administrativo/CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e a firma BLOCPAN - Construções e Comércio Ltda, soci-
edade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registra-
do na Junta Comercial deste Estado e inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/001-
51, com sede nesta Capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 111, neste ato re-
presentada por seu Sócio Gerente, CARLOS ALBERTO MOUSSALEM, brasileiro, casado,
residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 063.808.591-871, Cédula
de Identidade RG nº 200.206/SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas Cláusulas seguin-
tes:

* CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os servi-
ços de melhoramentos de estradas municipais do Município de Rio Branco, compreen-
dendo o trecho: Baixo Cabaçal/Córrego do Ouro numa extensão de 14,80 Km; Jaurú,
compreendendo o trecho: Figueirópolis/São Carlos/Pé de Galinha numa extensão de
12,00 Km; Araputanga, compreendendo o trecho: Águas Claras/Entrada do Sato numa ex-
tensão de 17,00 Km; Araputanga, compreendendo o trecho: Córrego Rico/Rio Verme-
lho numa extensão de 6,75 Km, de acordo com as normas, especificações técnicas,
quantificações, orçamento geral e cronograma físico-financeiro que compõe a pas-
ta-técnica da Tomada de Preços nº 10/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRA-
TANTE, exarada em 17/10/85, constante da Tomada de Preços nº 10/85, processada
sob o nº 5.922/85, protocolada sob o nº 6.368/85, da qual sagrou vencedora a fir-



PROPOSTA 09/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEN DE SERVIÇO

REFERÊNCIA : Contrato nº 91/85

DATA DA ASSINATURA : 04 de outubro de 1.985

FIRMA : Construtora Triunfo Ltda.

Tendo sido homologado o Contrato nº 091/85 dos Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais do Programa Polonoroeste, nos Municípios de Jaurú, Araputanga e Tangará da Serra, numa extensão total aproximada de 26,10 Km, assinado entre V.Sa., e a CODEMAT, fica a firma Construtora Triunfo Ltda, autorizada a dar início aos serviços conforme estabelece a Cláusula do Contrato acima mencionado, a partir da presente data.

Cuiabá, 20 de Novembro de 1.985

Paulo
ALEXANDRE DEMIDOFF

Coordenador do Polonoroeste-E.M.

VISTO

B. A.
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

RECEBIDA VIA

20/11/85

M. A. A.

OBS

O original encontra-se
na pasta de Bombara do PAGER
09/85

N.º PROTOCOLO: 5.654/85

N.º PROCESSO: 5.274/85

DATA m02 / 10 / 85

INTERESSADO

CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 91/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 91/85 , QUE ENTRE SI FA
ZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M^A
TO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO
LTDA.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985) a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o
nº 03.474.053/0001-32, inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Po
lítico Administrativo/CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação
GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denomi
nada simplesmente CONTRATANTE, e a firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., sociedade
por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na
Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.027.265 em 01.04.80 e inscrita no
CGC/MF. sob o nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da
Guia nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, nesta ato representada por seu Direto
Comercial ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, brasileiro, casado, resi
dente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 798.451.938/20, Cédula de
Identidade RG nº 9.254.344/SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas cláusulas se
guintes:

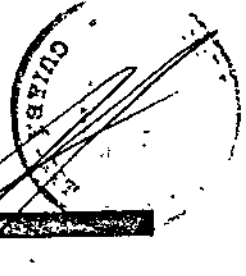
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATAN
TE, os serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte corrente
especiais, desmatamento e drenagem, dos trechos BR - 174 - Comunidade Paulista,
município de Jauru numa extensão aproximada de 6,0 km, Pé da Galinha - Belo Ho
rizonte, município de Tangará da Serra, numa extensão aproximada de 11,0 km e
MT 248, Corrego do Meio - Aguas Claras, município de Araputanga, numa extensão
aproximada de 9,1 km, de acordo com as normas, especificações técnicas, quanti
ficações, orçamento geral e cronograma físico-financeiro que compõe a pasta té
cnica da Tomada de Preços nº 09/85 - Lote 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente contrato, da decisão da Direto
ria da CONTRATANTE, exarada em 01/10/85, constante da Tomada de Preços nº
09/85, processada sob o nº 5.274/85 , protocolada sob o nº 5.654/85 , da
qual sagrou vencedora a firma ora CONTRATADA, conforme proposta e resultado pu
blicado no Diário Oficial de 02/10/85 , integrando-se a este documento todas
as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras em 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço, não podendo retirá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a. - 02 (duas) motorizadoras com potência de 110 HP.
- b. - 02 (dois) tratores de esteiras com potência mínima de 140 HP.
- c. - 01 (um) trator de esteiras c/ potência mínima de 247 HP
- d. - 02 (dois) rolos pé de carneiro vibratório
- e. - 02 (duas) pá carregadeira.
- f. - 06 (seis) caminhões basculantes
- g. - 01 (um) caminhão comboio
- h. - 01 (um) caminhão pipa
- i. - 01 (um) rolo compactador liso vibratório

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seu prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de Cr\$. 1.939.656.915 - (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quinze cruzeiros), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e restante de acordo com as medições mensais, em consonância com o cronograma Físico Financeiro apresentado,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 28.06.83 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22.07.76 e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,95 \left(\frac{II}{I_0} - 1 \right) \cdot V, \text{ Onde:}$$

R - é o valor de reajustamento procurado;

I₀ - é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I_i - é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, tendo em vista que os quantitativos constantes do quadro de quantidades e preços foram anunciados exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, podendo ocorrer variações para mais ou menos, no decorrer da execução das obras.

PARAGRAFO TERCEIRO - Dos serviços Extra contratuais.

tais

Os serviços extra contratuais porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das medições

As medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o ultimo dia de cada mês, a medição final será procedida no dia do recebimento Provisório das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em hipótese alguma a fiscalização poderá fazer as medições a não ser de comum acordo com a CONTRATANTE ou autorizar avanço da execução física dos serviços intercalados, ressalvando que só será permitido os avanços dos serviços de desmatamento até o limite de 05 (cinco) km em relação aos serviços de terraplenagem.

PARAGRAFO SEGUNDO

No caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar a ausência de máquinas e equipamentos, bem como o seu perfeito estado de uso no local dos serviços, os pagamentos serão suspensos automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos provenientes do Programa POLONOROESTE PDRI-MT.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se referem o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização a que título for.

CLAUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será 90 (noventa) dias úteis contados 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do prazo.

Os prazos para a conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de Prorrogação de prazo.

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a. - Ato da CONTRATANTE
- b. - Caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objetos deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Cauções

A CONTRATADA depositará na tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do contrato a importância de Cr\$ 35.922.000 - (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte dois mil cruzeiros) que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá/MT, Carta de Fiança Bancária ou Garantia Fidejussória que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços no valor de Cr\$ 89.805.000 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

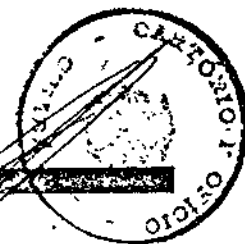
Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer de juros, correção monetária ou afins.

PARAGRAFO SEGUNDO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



No caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82 e sendo a culpa imputável à CONTRATADA, não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus ~~reforços~~ se houver ressalvado à CONTRATANTE, indenização por perdas e danos no montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a. - Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b. - Se a CONTRATADA:
 - 1. - Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2. - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3. - Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4. - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5. - Subempreitar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Descumprimento das Obrigações.

As partes se obrigam no cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA o valor dos serviços executados mais valor das instalações efetuadas ~~as~~ o cumprimento, descontadas as parcelas correspondentes e utilizações destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Durante a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessária para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato.

Este contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá/MT. As despesas ao registro deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, as que dão por bom, firme e valiosas.

Cuiabá/MT., 04 de outubro de 1.985.

CONTRATANTE

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF. nº 023.216.457-68

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF. nº 070.927.766-00

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF. nº 023.041.551-20

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF. nº 001.726.341-72

CONTRATADA

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
Diretor Comercial
CPF. nº 798.451.938/20

TESTEMUNHAS

1.

2.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº 121.689
sob nº 104.644
Cuiabá, 16 OUT 1985
15 OUT 1985

N.º PROTOCOLO: 3.246/85

N.º PROCESSO: 3.010/85

DATA 07 / 06 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X OSVALDO FERREIRA ROCHA.

ASSUNTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/85 DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 44/84, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR.
OSVALDO FERREIRA ROCHA.

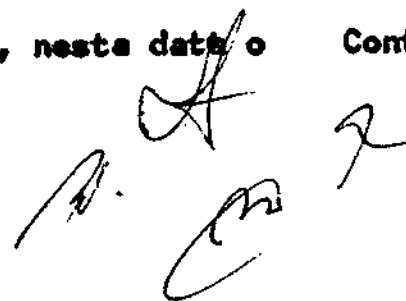
Aos 10 (dez) dias do mês de Junho de um mil novecentos e
oitenta e cinco (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. /MF nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. -
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC., na Cidade de
Cuiabá-MT neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
simplesmente CODEMAT, e o Sr. OSVALDO FERREIRA ROCHA, C.P.F. nº
045.578.671-20, residente à Av. Brasil s/n, no Município de Nova Brasil-
lândia-MT, doravante denominada simplesmente OSVALDO FERREIRA ROCHA.

RESOLVEM:

- a) Considerando que a CODEMAT encerrou suas atividades
no Município de Nova Brasilândia.
- b) Considerando que, em fase do fato acima mencionado, a
empresa não mais necessitará de permanecer com imóvel
locado à sua disposição, na Cidade de Nova Brasil-
lândia.
- c) Considerando a existência do Contrato de Locação, do
prédio situado em Nova Brasilândia, celebrado entre
as partes em 31/07/84.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido têm, nesta data o Contrato
entre si, celebrado em 31/07/84.



CLÁUSULA SEGUNDA

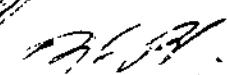
O Sr. OSVALDO FERREIRA ROCHA recebe nesta data três (03) meses de aluguel, outorgando à CODEMAT Plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais pleitear com relação ao objeto do Contrato, nesta - ou em outras oportunidades, Juidiciãal ou extra Judicialmente.

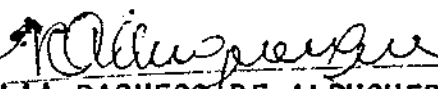
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1985.


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF Nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF Nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF Nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira
CPF Nº 001.726.431-72


OSVALDO FERREIRA ROCHA
CPF Nº 045.578.671-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____
2. 
CPF Nº _____

LSA/cea.

Proe. 3009/85 = 50% = R\$ 40.835.000
 Não foi descontada a despesa
 de Cartório.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/85,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
 VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
 CODEMAT E A FIRMA PLACAP-PLACAS, CONSTRU-
 ÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA OS FINS
 QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio do ano de hum mil no-
 vecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Capital do Estado de Ma-
 to Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/
 MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755,
 sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete
 de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre-
 sentada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente
 CONTRATANTE e de outro lado a firma PLACAP-Placas, Construções e
 Administração Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Brigadeiro
 Eduardo Gomes, nº 111, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.937.380/0001-
 -83, neste ato representada por seu sócio proprietário, abaixo as-
 sinado, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o
 presente CONTRATO, que será regido pelas condições e Cláusulas se-
 guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Objeto

Deverá a CONTRATADA executar, transportar e promover a
 colocação para a CONTRATANTE de placas alusivas às obras do Gover-
 no do Estado, nos seguintes locais:

OBRA/LOCAL

1. Escola de 1º Grau em Colider
2. Escola de 1º Grau em Juara
3. Escola de 1º Grau em Juína

QUANTIDADE

01

01

01

[Handwritten signature and initials]

- | | |
|--|----|
| 4. Escola de 1º Grau em Sinop | 01 |
| 5. Cadeia da Comarca em Alto Garças | 01 |
| 6. Escola de 1º Grau em Nova Xavantina | 01 |
| 7. Prédio da Ciretran em Nova Xavantina | 01 |
| 8. Estrada MT-251/BR-158 em Nova Xavantina | 01 |
| 9. Escola de 1º Grau em Alta Floresta | 01 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Forma de Execução

As referidas placas deverão ser executadas em chapas metálicas com tratamento anti-corrosivo, nas dimensões específicas de 5,70m x 3,70m, nas cores, marcas e tipologia determinadas pelo "Manual de Aplicação de Símbolo, Slogans e Frases padronizadas da Administração Júlio Campos em placas de obras".

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE ocorrida em 10/05/85, Processo nº 2.124/85, Protocolado sob o nº 2.259/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, no importe de Cr\$ 81.670.000 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento da importância mencionada na Cláusulas Terceira deste instrumento, será efetuado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

50% no ato da assinatura do presente Contrato;

50% restantes por ocasião do término dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A CONTRATANTE deverá receber os serviços e passar atestado de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT ou manutenção da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação de Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de Prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE;
- b - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então será rescindido, independentemente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento as cominações previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a sua assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

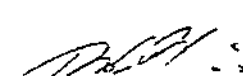
Cuiabá, 13 de Maio de 1.985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

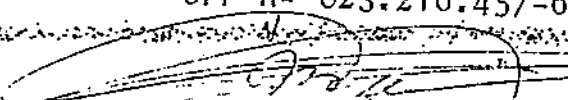
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

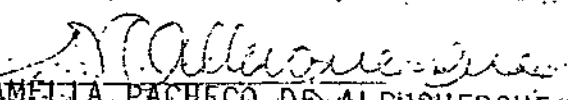
Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

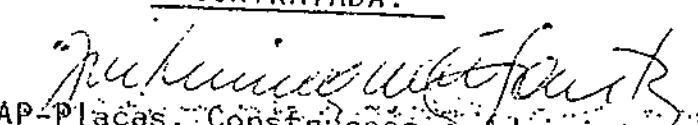
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativa Financeira

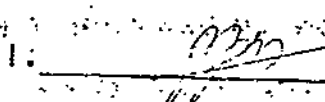
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


PLACAP-Placas, Construções e Administração Ltda

CGC/MF nº 03.937.380/0001-72

TESTEMUNHAS:


GCRF/nsg.

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 1.276 DE 02 DE ABRIL DE 1985

Abre ao Gabinete de Planejamento e Coordenação — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 245.200.000, (duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo item III, do Artigo 6º, da Lei nº 4.792, de 26 de Novembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação — Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 245.200.000, (duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), para a dotação consignada no vigente orçamento:

1660 - Gabinete de Planejamento e Coordenação
1602 - Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas
3210 - Transferências Intragovernamentais Cr\$ 245.200.000,

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º — O crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3900 - Reserva de Contingência
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência
9000 - Reserva de Contingência Cr\$ 245.200.000,
00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 02 de abril de 1985, 162º da Independência e 94ª da República.

JULIO JOSÉ DE CAMPOS
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
* — Reproduz-se por ter saído incorreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido, WILMA PELFILI do cargo de Direção e Assessoramento Superiores, de Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, Nível DAS-3, da Secretaria de Comunicação Social. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Engº RICARDO LEAO CAMBRAIA do cargo em comissão de Sub Secretário de Obras e Serviços Públicos, a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Engº WILSON FALCAO MOREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Diretor Técnico, Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido, AFFONSO SOLANO GUIMARAES DE OLIVEIRA do cargo de Direção e Assessoramento Superiores, assessor Nível DAS-4, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a partir de 01 de abril corrente. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Engº DIVINO DE MORAES COELHO, do cargo em comissão de Coordenador de Estudos Especiais do Grupo de Assessoramento Superior — DAS-4, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a Economista ACELINA FALCAO P. MARQUES, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro — Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Engº FRANCISCO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Construção, Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear, JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o Arq. GILSON AMBRÓSIO, para exercer o cargo em comissão de Sub Secretário de Obras e Serviços Públicos, a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o Arq. NILSON CAMINHA DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o Engº DIVINO DE MORAES COELHO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Construção, Nível DAS-5, do Departamento de Obras Públicas — D.O.P., a partir de 03 de Abril de 1985. Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 03 de Abril de 1985
JULIO JOSÉ DE CAMPOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor do Cont. 85.835.200
Proc. nº 1277 34 102 080
53 153 110

Contrato de Empreitada nº 13/85, que entre si fazem a Companhia do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas LTDA., inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo Estevam, 968 - Rondonópolis - MT., neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Rondonópolis, portador do CPF nº 010.512.579 / 53 e do RG nº 425.353 - S.S.P./PR., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila de Palmeiras, os serviços de terraplanagem de estradas, consistindo em :

- I - regularização de pista
- II - abertura de valetas
- III - aplicação de 10.800 m³ aproximadamente de cascalho (material de 2ª categoria), com 0,12 m de espessura, por 6,0m de largura em uma extensão de 15 km, abrangendo

gendo : 12,3 km de estradas principais
e 2,70 km de estradas secundárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 05.03.85, processo nº 1.027/85, protocolado sob o nº 1.098/85, de 27.02.85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 85.255.200 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula re tro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições :

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente Contrato;
- b) o restante através de medição executada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos

[Handwritten signatures and initials]

Fundiários (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº , firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

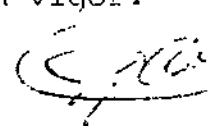
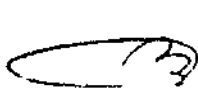
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente, das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

14/1. 


CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

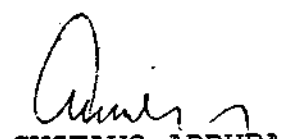
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 12 de março de 1.985.

CONTRATANTE :


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

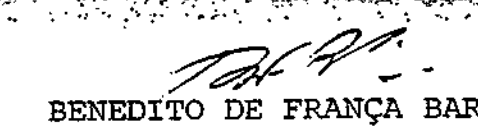
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA :


OSIRES OLIVA

Sócio-Gerente

CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

VLAP/nmfd.

N.º PROTOCOLO: 4.339/85

N.º PROCESSO: 4.042/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE EMPREITADA Nº 13/85, QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-...
CODEMAT É A FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE
SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil nove-
centos e oitenta e cinco (1.985) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscri-
ta no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Políti-
co Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Planejamento e Coorde-
nação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Direto-
res, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro la-
do a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no
CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo Este-
van, nº 968 - Rondonópolis-MT., neste ato representada pelo seu Só-
cio-Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerciante, re-
sidente no mesmo município, portador do CPF nº 010.518.579/53, e
do RG nº 425.353/SSP/PR., doravante denominada simplesmente CONTRA-
TADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO /-
que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO,
com base no Processo nº 4.042/85, Protocolado sob o nº 4.339/85, de
11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Terceira e Sex-
ta do Contrato de Empreitada nº 13/85, de 12/03/85, que passam a vi-
gorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 127.882.800 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contrarie este documento integrando-se a este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4. 042/85, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes em pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



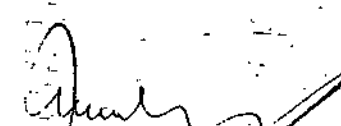
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

presença das testemunhas abaixo.

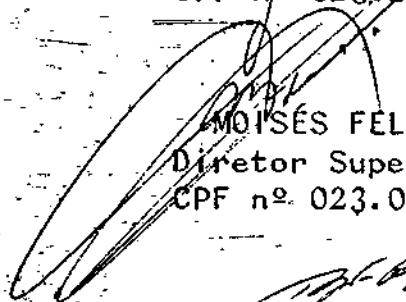
Cuiabá, 12 de Julho de 1.985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

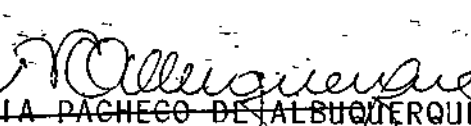
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

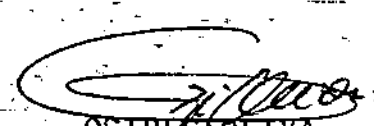
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativa Financeira

CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSTIRES OLIVA

Sócio - Gerente

CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/nsg.

Total Contrato 45.000.000,00

40%

18.000.000,00

Registro cont.

132.000,00

Processo n° 5481/84

7.08.84

10.000.000

21.08.84

10.000.000

Saldo

4.000.000

Processo n° 5481- 4.000.000

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO

CODEMAT/ E. A. E. S. A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 42/84



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 42/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ MF sob o nº 03.474.053/0001-32 com Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda com CGC/MF nº 75.841.296/0001-72, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "C", no dia 20.11.72, com sede na cidade de Rondonópolis-MT à Rua Arnaldo Estevan de Rezende nº 978, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr Osiris Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portado do CPF nº 010.518.579-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

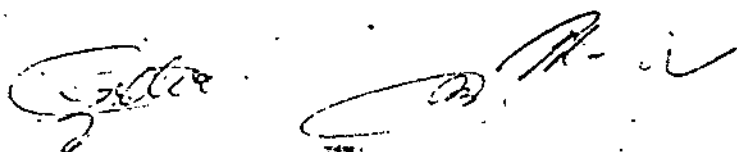
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de desmatamento da faixa de domínio da estrada na Agrovila de Palmeiras, numa extensão de 900.000m², de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite - nº 64/84, constante do Processo nº 4.343/84, protocolado sob o nº 4.587/84, de 04.07.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual que será deduzido no final dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

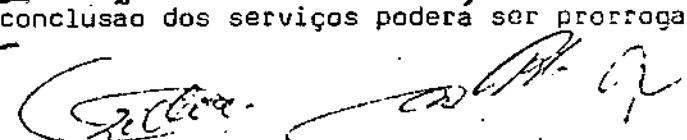
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (investimento em regime de execução especial), através do Convênio nº firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização ,
por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREGADA

No caso de existência de sub-empregada, A CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

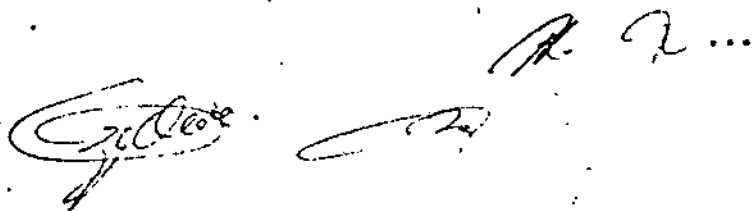
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. - As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) -

 R. 2 ...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

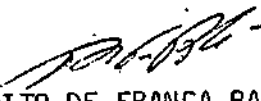
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

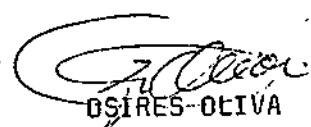
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

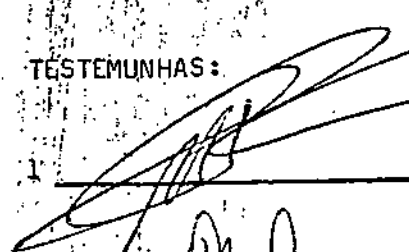

OSIRES-OLIVA

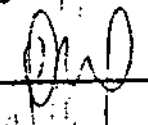
Sócio-Gerente

CPF nº 010.518.579-53

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ECCS/em.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor do Contr. 84 749 984
Proc. nº 1276185 33 899.993
50 849.981

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA E.S.A., - EMPRESA
DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de um mil nove-
centos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia
mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e/
de outro lado a firma E.S.A., - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/000-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968 - Rondonópolis-MT., neste ato representada pe-
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci-
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que
será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços
de aterro de trechos de estradas e bueiros no Projeto Agrovila d
Palmeiras, conforme abaixo discriminados:

a) ATERRO:

a.1 - Localizado nos trechos de estradas:

do lote 42 ao 46	=	530 m
do lote 49 ao 51	=	200 m
do lote 64 ao 67	=	410 m

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

do lote 69 ao 80 = 1.060 m

do lote 37 ao 41 = 420 m

Total aproximado de 7.632 m^3 de aterro, com largura de 6,0 metros, espessura de 0,40 metros medianamente e extensão de 2.620 metros.

a.2 - A ser aplicado nas 20 (vinte) seções de bueiros perfazendo o total aproximado de 3.104 m^3 de aterro, considerando-se uma extensão de 500 metros, espessura média de 1,15 metros e largura de 6,0 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 05.03.85, no processo nº 1.024/85, protocolado sob nº 1.095/85, de 27.02.85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços conveniados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 84.749.984 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

a) - 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente contrato;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) - o restante através de medição executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão / atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através / do Convênio nº : , firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

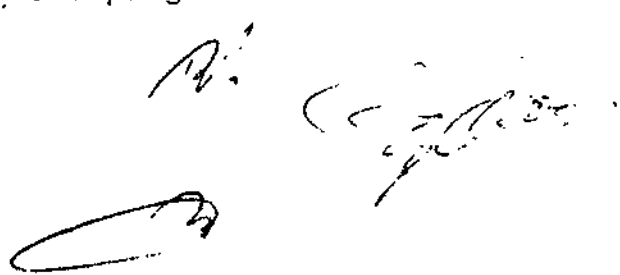
O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais / cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar/medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

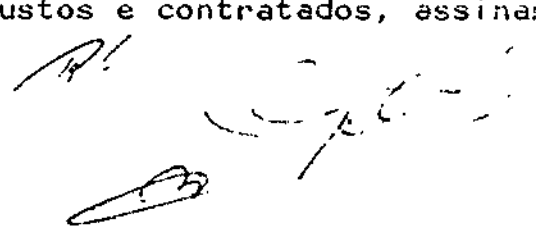
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam /

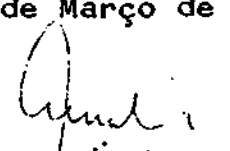


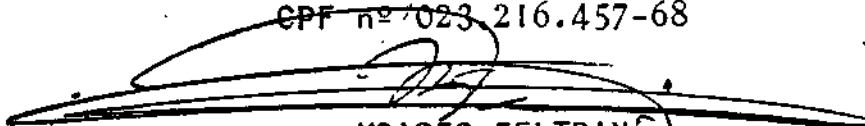
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

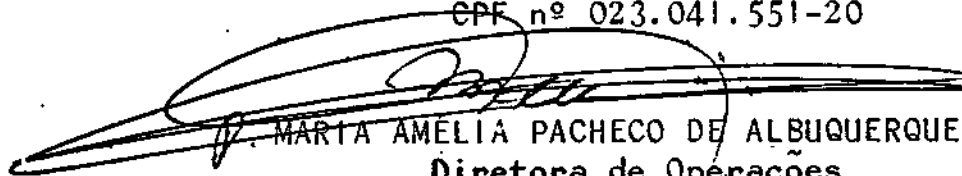
o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 12 de Março de 1.985.

CONTRATANTE:

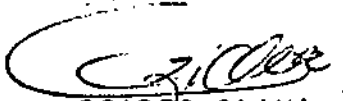

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARTA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.721.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927,766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio/Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
VLAP/nsg.

N.º PROTOCOLO: 4.338/85

N.º PROCESSO: 4.041/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A., -
EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil
novacentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Pla
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada
por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pe
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO
E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições/
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICA
ÇÃO com base no Processo nº 4.041/85, Protocolado sob o nº 4.338/
85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Tercei
ra e Sexta do Contrato de Empreitada nº 12/85, de 12.03.85, que /
passam a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$.....
Cr\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte quatro/mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE."

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

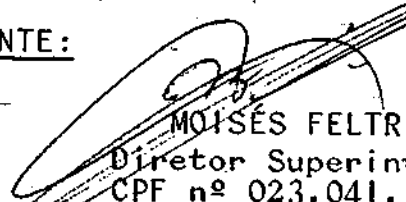
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4.041/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

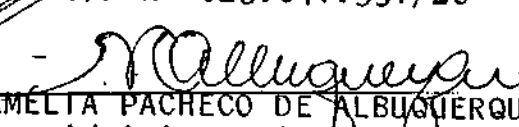
Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:

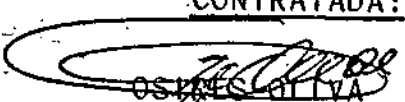

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68

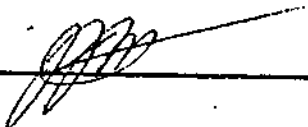
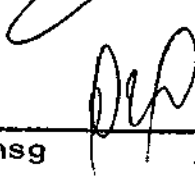

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSVALDO SILVA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS: 1. 2. 

LSA/nsg

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2º TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA E.S.A., EMPRESA DE
SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia
mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Cen-
tro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Dire-
tores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro la-
do a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no
CGC/MF sob o nº 75.841.296-72, estabelecida à Rua Arnaldo Estevan,
968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pelo seu Sócio Gerente
Sr. OSÍRES OLIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domi-
ciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF nº 010.518.579-53 e do
RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, que será
regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO com
base no Processo nº 4.655/85, Protocolado sob o nº 4.997/85, e tem
por objetivo modificar a Cláusula Sexta do Contrato de Empreitada nº
12/85, de 12.03.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços será de 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos, ou seja com término em 31.12.85, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este **TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO** e o Processo nº 4.655/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de agosto de 1.985.

CONTRATANTE:

GUSTAVO ARRUDA

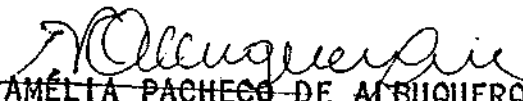
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

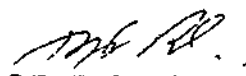
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA

Sócio - Gerente

CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

VLAP/dm

2. _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2º TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A., EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF nº 010.518.579-53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO com base no Processo nº 4.655/85, Protocolado sob o nº 4.997/85, e tem por objetivo modificar a Cláusula Sexta do Contrato de Empreitada nº 13/85, de 12.03.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços será de 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos, ou seja com término em 31.12.85, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

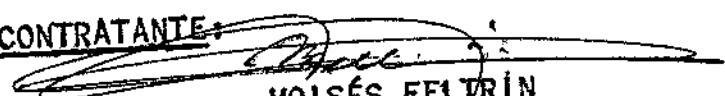
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este **TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO** e o Processo nº 4.655/85, independente de sua transcrição.

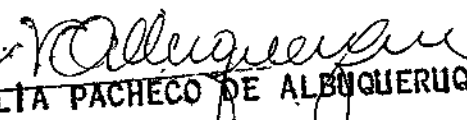
E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

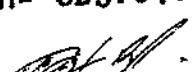
Cuiabá, 23 de agosto de 1.985.

CONTRATANTE:

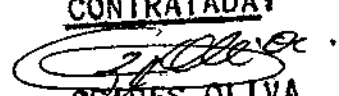

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

VLAP/dm

2. _____



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/85

OBRA: Construção do ANEXO ao Bloco do G.P.C., localizado no C.P.A., em Cuiabá-Mt.

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DA 2ª MEDIÇÃO (Solicitado através do Processo nº 4.243/85, protocolado sob o nº 4.552, de 23/07/85).

CONTRATADA: HEXA - Construções e Comércio Ltda.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

a) - Para o presente Contrato, o Reajustamento dos preços proposto são concedidos conforme dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 23/02/67, modificado pelo Decreto-Lei nº 2037, de 28/06/83, regulamentado pelo Decreto nº 74.220, de 25/06/76 e Portaria Ministerial nº 698, de 22/07/76 (Cláusula Quatta, Parágrafo Primeiro).

b) - De acordo com a Cláusula supra, tem-se:

$$R = 0,95 \times \frac{Ii - Io}{Io} \times V, \text{ sendo:}$$

Io

$$V = \text{R\$ } 224.350.857 \text{ (2ª Medição)}$$

$$Io = 21.457,6 \text{ (Janeiro/85 - Proposta)}$$

$$\text{Período de Revisão: 01/06/85 a 05/07/85}$$

$$Ii = 38.349,1 \text{ (Índice Médio Aritmético).}$$

Os índices acima são calculado e divulgado (mensalmente) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e extraídos de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - EDIFICAÇÕES (Coluna 35), referência 1977=100.

R = Reajustamento procurado

$$R = 0,95 \times \frac{38.349,1 - 21.457,6}{21.457,6} \times 224.350.857$$

$$R = 0,7478 \times 224.350.857$$

$$R = \text{R\$ } 167.769.570$$

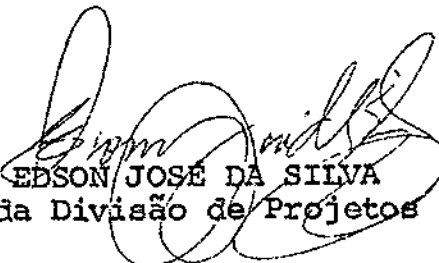


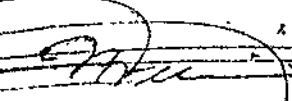
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Importa o presente Reajustamento da 2ª Medição do
Contrato de Empreitada nº 004/85, em G\$ 167.769.570 (Cento e Sessenta
e sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e seten-
ta cruzeiros).

Cuiabá, 24 de julho de 1 985.


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Visto: 

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente